

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União

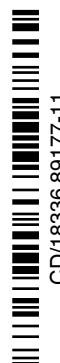
EMENDA N.º

Dê-se ao Parágrafo único do art. 24-A da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 3º da Medida Provisória 852, de 15 de setembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

Art. 24-A.....

Parágrafo único. Fica a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizada a conceder desconto de até vinte por cento sobre o valor estabelecido em avaliação vigente na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, referente a imóvel cujo valor de avaliação seja de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

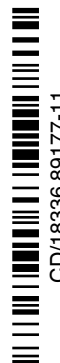


JUSTIFICAÇÃO

Com a atualização pelos municípios das Plantas Genéricas de Valores Venais, que vem sendo, por força de lei, utilizada pela SPU para cobrança de receitas, o valor referido na Medida Provisória tornou-se muito baixo para alcançar imóveis que certamente a União pretende alienar, de igual modo alterar o percentual de desconto se torna atrativo para venda, na medida que o mercado imobiliário está recessivo.

Sala da Comissão, em de de 2018.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Democratas/BA



CD/18336.89177-11